

Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 562, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de “utilidade pública municipal” a **COPERMAC** – Cooperativa Mista Agropecuária de Central, CNPJ: 16.327.967/0001-12, situada à Avenida Central, SN, fundada em 05 de outubro de 1987.

Art. 2º A Cooperativa aludida no artigo anterior é constituída de sócios residentes, em sua grande maioria na Zona Rural do Município de Central – Bahia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2012.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 563, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre alteração e supressão de termos no objeto da Lei Municipal nº. 458, de 11 de julho de 2005, no que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 6º, da Lei Municipal nº. 458, de 11 de julho de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros, com respectivos suplentes, na seguinte conformidade:”

Art. 2º O § 1º, Art. 6º, da Lei Municipal nº. 458, de 11 de julho de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.....
§ 1º Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelo Poder Executivo (Inciso I) e os representantes das entidades não governamentais (Inciso II) serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei”**

Art. 3º Fica suprimido o **Inciso III** do Art. 6º, da Lei Municipal nº. 458, de 11 de julho de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as modificações necessárias na Lei Municipal nº. 458 / 2005, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Julho de 2012.

Leonandes Santana da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1552 / 1108; Fax: (74) 3655 1523
prefeituracentral@yahoo.com.br